



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.783, de 04 de dezembro de 2013.

Altera o art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 3.742/2013 e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.742, de 09 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU praticado no exercício de 2013 para o exercício financeiro de 2014.

§ 1º - para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, fica mantido o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.852/94, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.324/09.

§ 2º – fica mantido para o exercício de 2014 o calendário de pagamento e descontos concedidos para o exercício 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 3.666, de 02/01/2013”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
04 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.783, de 04 de dezembro de 2013.

Altera o art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 3.742/2013 e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.742, de 09 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU praticado no exercício de 2013 para o exercício financeiro de 2014.

§ 1º - para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, fica mantido o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.852/94, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.324/09.

§ 2º - fica mantido para o exercício de 2014 o calendário de pagamento e descontos concedidos para o exercício 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 3.666, de 02/01/2013".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 04 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito